



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 071 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JERRI MORAES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente proposição legislativa visa possibilitar a designação de DCA para a Diretoria da Divisão da Guarda Municipal antes de atingir o prazo prescrito pela lei que ora se busca modificar. Verificou-se que o contingente já é capaz de dirigir o efetivo a contento. No entanto, permanece a possibilidade de ser nomeado um Cargo em Comissão - CC, desde que tenha comprovada experiência da área de Segurança Pública.

Assim, também, busca-se equiparar esse DCA aos demais existentes na estrutura administrativa, ou seja, o DCA passará a ser o percentual de 50% do mesmo cargo para o CC, que antes estava fixado em R\$ 1.000,00.

É de se ressaltar que não houve aumento para o CC. O valor lançado na proposta é a simples atualização monetária, já que esta Lei foi publicada em 2019. Diferente do DCA que passará de R\$ 1.000,00 (desatualizado) para R\$ 4.376,99, ou seja, 50% do CC.

Ainda, a proposta também vai alterar o cargo do Secretário-Executivo da JSM, a fim de possibilitar a nomeação de cargo em comissionado, mantendo-se, ainda, a possibilidade de designação através de DCA.

Conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexo o impacto orçamentário-financeiro, com relação ao cargo de Diretor da Divisão da Guarda, já que o Secretário-executivo da Junta, manteve-se o mesmo valor do DCA para o CC, reduzindo-se à metade o DCA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 071, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Art. 1º.** Ficam alterados, incluído e revogados dispositivos na Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

§1º ...

...

CLXXXI – Diretor da Divisão da Guarda Municipal	01	R\$ 8.753,99	R\$ 4.376,99
...	...	...	...
CCXLII – Secretário-Executivo da Junta do Serviço Militar	01	R\$ 3.439,07	R\$ 1.719,53

...

§3º ...

...

III – revogado

...

IX – revogado

§4º ...

...

III – revogado

**Art. 2º.** Ficam alterados os itens 174 e 253 do anexo único da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**174. Diretor da Divisão da Guarda Municipal**

Provimento	Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que seja integrante da Guarda Municipal ou detenha experiência comprovada na área de Segurança Pública ou Defesa Social.
Modalidade:	CC/DCA
Escolaridade Mínima:	Nível médio completo.
Regime de Trabalho:	Carga horária mínima semanal de 30 horas.
Descrição Sumária:	Dirigir a Guarda Municipal
Descrição Detalhada:	Assessorar o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito; planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as ações e operações da Guarda Municipal de Campo Bom; promover os treinamentos dos Guarda Municipal de Campo Bom; realizar, de forma assistemática, a inspeção e vistorias de locais, em apoio à atividade da Guarda Municipal; promover a distribuição de material e fardamento, e controlar sua utilização; fiscalizar os serviços dos guardas municipais de Campo Bom, para observar possíveis irregularidades em serviço; zelar



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

pela disciplina e boa harmonia entre os guardas; representar a Guarda Municipal, em eventos e festividades; instaurar sindicâncias; aplicar sanções, observado o Código de Conduta e Disciplinar; indicar os Guardas Municipais para a função de inspetoria; elaborar o Plano de Aplicação da Guarda Municipal; proceder a análise preliminar das denúncias e comunicações sobre fatos desabonatórios à conduta dos componentes da GMCB; encaminhar ao Corregedor as denúncias recebidas, após a manifestação em análise preliminar; estabelecer os procedimentos operacionais padrão (POP) para as ações da GMCB; estabelecer as normas gerais de ação (NGA) para as rotinas administrativas da GMCB; planejar, anualmente, as atividades de capacitação dos integrantes da GMCB, conforme determina a lei do plano de carreira; realizar a avaliação anual dos integrantes da GMCB; ministrar instrução aos integrantes da GMCB.

...

**253. Secretário-Executivo da Junta do Serviço Militar**

Provimento	Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
Modalidade:	CC/DCA
Escolaridade Mínima:	Nível médio completo.
Regime de Trabalho:	Carga horária mínima semanal de 30 horas.
Descrição Sumária:	Coordenar o serviço da Junta Militar do Município
Descrição Detalhada:	Providenciar o atendimento das solicitações dos órgãos militares na área; controlar os trabalhos da JSM; realizar reuniões com seus subordinados; zelar e fazer zelar pela conservação dos bens públicos municipais à sua disposição; garantir o adequado atendimento ao público interessado nos serviços do respectivo setor; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos, apresentando soluções; elaborar plano de atividades consonante com os objetivos a serem alcançados e os recursos materiais e humanos disponíveis; definir prioridades e rotinas; organizar os trabalhos da respectiva unidade, delegando tarefas e atribuições, e estabelecendo normas e procedimentos a serem seguidos; avaliar o resultado dos serviços afetos à sua área; detectar falhas e determinar ou propor as modificações necessárias; gerir para que sejam elaborados os relatórios necessários aos órgãos militares e ao Poder Executivo Municipal; providenciar para que ocorram as necessárias solenidades, nos moldes apazados, e com a presença das personalidades de praxe; velar para que sejam procedidas, tempestivamente, as convocações necessárias; providenciar na divulgação das atividades do setor; efetuar a avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a COMPAQ, de conformidade com a legislação vigente, e executar e/ou providenciar para que sejam executadas todas as demais tarefas correlatas à condução e ao bom desempenho do respectivo setor.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 20 de novembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.